



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 162/73

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores a provou e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Fica autorizado ao Sr. Prefeito a pagar a quantia de R\$ 1.079,00 (Um mil e setenta e nove cruzeiros), correspondente às despesas com o Projeto Rondon;
- Artº. 2º - Fica aberto um crédito Especial no valor do Artº, 1º, coberto através da anulação da dotação orçamentária-Encargos Gerais, verbas 3.1.4.0.02.10.00 -Eventuais no valor de R\$ 79,00 (setenta e nove cruzeiros) e 3.2.1.5.69, Instituição Privada no valor de R\$ 1.000,00 (mil cruzeiros);
- Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de maio de 1.973.

ANTONIO DE MARTIN
Prefeito Municipal